



COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 095/2025

CRIA O CARGO DE GUARDA AMBIENTAL
BRIGADISTA – GAB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Relator: José Otávio Ferreira de Abreu

(Legislação, Justiça e Redação Final)

Relator: Evandro Soriano da Silva

(Finanças e Orçamentos)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 95/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Guarda Ambiental Brigadista – GAB, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piraí.



II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

Do ponto de vista formal, o projeto atende ao princípio da legalidade, uma vez que a criação de cargos públicos efetivos é de competência do Poder Executivo, submetida à aprovação da Câmara Municipal. O texto observa a exigência de concurso público para ingresso, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, e vincula o cargo ao regime estatutário dos servidores municipais.

Quanto à responsabilidade fiscal, verifica-se a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exige o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O impacto projetado nas despesas com pessoal não ultrapassa os limites constitucionais e legais, mantendo-se abaixo dos percentuais de alerta, prudencial e máximo previstos.

O cargo terá caráter efetivo, sujeito ao regime jurídico estatutário, com jornada de 40 horas semanais e remuneração fixada em R\$ 1.775,41. As atribuições abrangem fiscalização, preservação ambiental, lavratura de autos de infração, combate a incêndios florestais, apoio em situações de emergência e atuação em conjunto com órgãos de proteção ambiental. O provimento será por concurso público, conforme previsto em lei.

O projeto apresenta anexo detalhando funções, requisitos (ensino médio completo e CNH "B") e quantitativo de três vagas, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



No mérito, a proposta revela-se adequada e necessária, tendo em vista o fortalecimento da política municipal de meio ambiente, especialmente na proteção de áreas verdes, prevenção de desastres ambientais e atendimento a exigências do ICMS Ecológico, fonte relevante de receita municipal. A criação do cargo contribui para maior eficiência administrativa e para a segurança socioambiental da população, representando um avanço na gestão pública sustentável.

III- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 94/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 29 de Setembro 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
José Otávio Ferreira de Abreu

RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE


Wagner da Cunha Fortunato

MEMBRO



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 893
Rubrica TIN - Fls 13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Evandro Soriano da Silva

RELATOR

Mário Hermínio da Silva Carvalho

PRESIDENTE

Júlio Cesar da Fonseca Alves

MEMBRO